

A reconstrução do STF e o enfrentamento ao racismo patriarcal

» SILVIA SOUZA
Advogada e Conselheira Federal pela OAB-SP

Desde sua criação, em 1891, a composição do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido uma reprodução do racismo patriarcal, que naturaliza o fato de que nunca tivemos uma ministra negra nomeada para a Suprema Corte brasileira. Ao longo da sua história, foram três ministros negros, todos mineiros: Pedro Lessa (1907-1921); Hermenegildo de Barros (1917-1931); e Joaquim Barbosa (2003-2014). E três mulheres, todas brancas do Sul/Sudeste: Ellen Gracie (2000-2011); Carmen Lúcia (desde 2006) e Rosa Weber (desde 2011).

Além disso, após a Constituição de 1988 — primeira a estabelecer o princípio da igualdade material, inclusive com a redução das desigualdades regionais —, das 27 pessoas nomeadas para integrar a Corte, apenas três foram nordestinas, nenhuma delas mulher. Os obstáculos interseccionais perpetuados pelo racismo patriarcal fazem com que homens brancos tenham 8,2 vezes mais chances de se tornarem juízes e 37 vezes mais chances de se tornarem desembargadores do que mulheres negras (*Justa — Gênero e Raça*, CNJ, 2018).

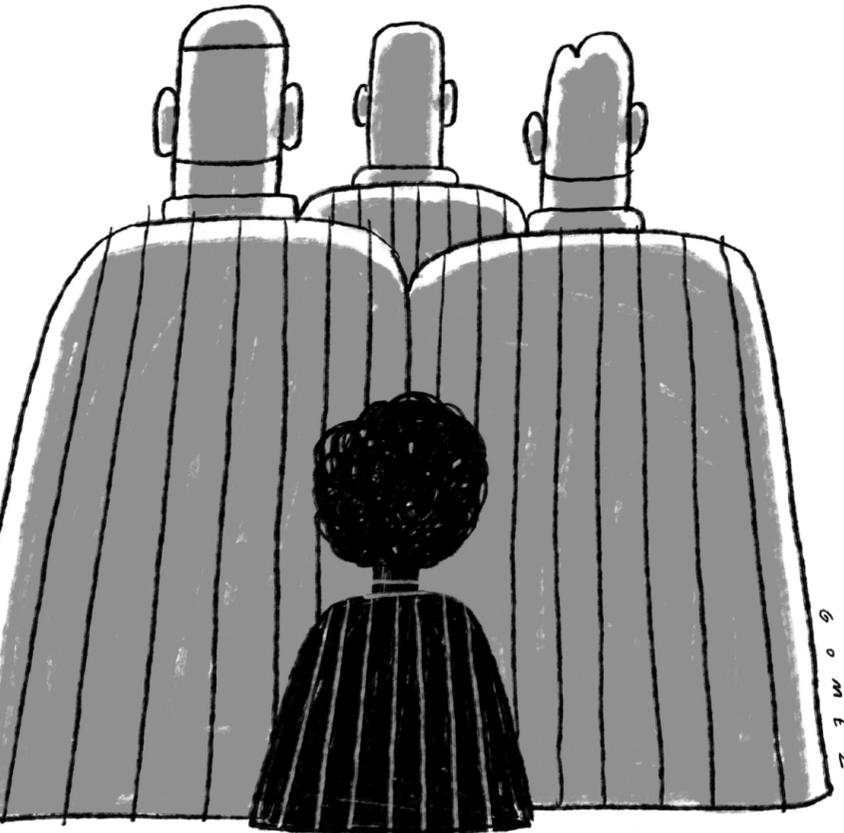
Essa invisibilização faz com que juristas negras sequer sejam mencionadas para as duas vagas que surgirão para o STF, ainda este ano. É como se houvesse uma sucessão necessária a impor, por meio do apagamento das mulheres negras, a nomeação de um homem branco — ou talvez até negro, mas não uma mulher, muito menos negra — para a vaga do ministro Lewandowski, em maio; e de uma mulher branca para a vaga da ministra Rosa Weber, em outubro.

Em 8 de janeiro — uma semana após a posse do presidente Lula para o seu terceiro mandato —, o Brasil assistiu estarecido à invasão e

à depredação das estruturas físicas dos Três Poderes, por movimentos antidemocráticos. O plenário do STF — palco de importantes decisões em defesa da Constituição e da Democracia — foi destruído pelos golpistas.

Passado o estado de estarecimento, a indignação determina a responsabilização dos criminosos. Para além disso, é preciso pensar nas medidas de reconstrução da Suprema Corte. Não apenas nas suas estruturas físicas, mas também simbólicas, principalmente, na sua composição que — para promover efetiva justiça plural — deveria refletir a diversidade da sociedade brasileira, rompendo com os pactos de privilégio sempre (im/re) postos.

A representação da diversidade do povo brasileiro não pode se limitar à imagem de entrega da faixa presidencial a Lula. Ela precisa estar espelhada no Congresso Nacional, no Poder Executivo, no Supremo Tribunal Federal, enfim, em todas as instituições democráticas, sob pena de serem, elas



próprias, exemplos antidemocráticos e de manutenção das desigualdades.

Pensando nessa inarredável missão de democratização da própria justiça, um nome que tem despontado entre os movimentos negros, notadamente o de Juristas Negras, é o da promotora de justiça baiana Lívia Sant'Anna Vaz, mulher negra e nordestina. Nomeada uma das 100 pessoas de descendência africana mais influentes do mundo, na edição Lei & Justiça, Lívia é pesquisadora, doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela FDUL, além de ser escritora com reconhecida atuação em defesa dos direitos humanos e pela promoção da igualdade.

Seu nome aparece ao lado dos de outras juristas negras, como a advogada Vera Lúcia Santana de Araújo, que compôs a lista triplíce do TSE, em 2022, e a prof. dra. Dora Lúcia Bertúlio, procuradora da UFPR, reconhecida por seus estudos sobre

Direito e relações raciais no Brasil. A magistratura negra também está representada, com a juíza de direito, Flávia Oliveira, do TJSP.

Sim! Juristas negras existem e precisam ser consideradas para assumirem as vagas do STF e de outros tribunais brasileiros. Como Lívia Vaz diz: “Não são as mulheres negras que precisam da academia jurídica e do sistema de justiça”; antes são essas instâncias “que precisam das mulheres negras” (JOTA, 2020). Sem as mulheres negras — maior segmento social da população brasileira — não se pode falar numa justiça para todas as pessoas.

Se — como recorda Sueli Carneiro a estrutura racista e patriarcal impõe às mulheres negras uma espécie de asfixia social, nossa força ancestral segue firme em busca de efetiva igualdade. Pois, se “todas as mulheres são brancas e todos os negros são homens” (SMITH, et al, 1982), algumas de nós têm coragem!

O plano de desenvolvimento para o Brasil passa pela Caixa

» MARCELO QUEVEDO DO AMARAL
Presidente da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (Advocef)

A Caixa terá um relevante papel no Brasil nos próximos anos consoante com a história construída em 16 décadas de existência. Fundada por dom Pedro II em 1861, assistiu não apenas ao epílogo da Monarquia como também a distintas conformações da República — para em períodos de normalidade democrática, ora sob regimes de exceção que custaram mais do que a liberdade dos cidadãos. Em todos esses momentos, a estatal foi um pilar sólido para a organização do Estado e, agora mais do que nunca, qualquer projeto de desenvolvimento para o país passa mais uma vez pelo banco.

Nas inúmeras crises — políticas e financeiras, sobretudo — que têm acometido o país desde sua fundação, a Caixa destacou-se na condução de políticas públicas e projetos, consolidando-se como o banco comprometido com a resolução dos problemas dos brasileiros.

Ser o maior parceiro dos brasileiros, reconhecido pela capacidade de transformação, com eficiência e rentabilidade é a missão vital da Caixa, compartilhada com o governo federal, estados e municípios, tanto na execução das políticas públicas quanto na assessoria aos entes federados, de modo a viabilizar soluções para as deficiências estruturais que dificultam nosso desenvolvimento.

Tal arranjo só é possível porque a Caixa opera as políticas governamentais de forma harmônica com quaisquer governos, independentemente de matizes ideológicos ou vínculos partidários — com uma condução técnica, ética e comprometida com a supremacia do interesse público. A importância desse trabalho está mais do que comprovada, seja na administração de fundos como o FGTS ou de programas como o Bolsa Família, seja por intermédio do patrocínio ao esporte e à cultura nacional ou da concessão de crédito às pessoas físicas e jurídicas.

A Caixa recentemente tem assumido a vanguarda das ações que influenciam positivamente a vida dos brasileiros. Para tanto, coloca toda sua experiência e infraestrutura física não apenas na busca do lucro, mas principalmente voltada ao crescimento econômico com distribuição de renda e no combate à pobreza — tarefa que ganha dimensão prioritária no momento em que muitos não conseguem suprir as necessidades básicas.

Nesse processo, a capacidade técnica é indispensável para a elaboração de projetos capazes de articular os esforços do poder público e do setor privado para a resolução de problemas de saneamento, segurança, saúde, educação, habitação e manejo de resíduos, além de outros gargalos que prejudicam o desenvolvimento e comprometem o bem-estar da coletividade. Nessa perspectiva, também pode levar a assessoria técnica somando forças aos municípios na elaboração e execução de projetos de interesse das comunidades, especialmente em questões que implicam a articulação de consórcios intermunicipais ou atingem regiões metropolitanas, microrregiões ou aglomerações urbanas.

Pensando nisso, o Comitê Popular de Luta em Defesa da Caixa elaborou um documento com a consolidação das propostas para o banco a partir deste ano. A peça, que já foi entregue ao governo recém-empossado, reúne mais de 300 propostas recebidas por empregados e aposentados de todo o país — incluindo o pedido por uma reestruturação da política de pessoal, com vistas a combater a gestão autoritária e o assédio; a revisão do empréstimo consignado para os beneficiários do Bolsa Família (que pode até mesmo ser perdoado pelo novo governo); e a revisão da legislação que permitiu sites de aposta esportiva que estão fazendo sucesso ultimamente.

Enfim, neste momento em que necessitamos retomar o desenvolvimento econômico, gerar empregos e reduzir as desigualdades sociais, a Caixa mais que nunca pode contribuir com o Brasil na edificação de um país justo e solidário para todos — olhando para o futuro, com a experiência do passado e dedicando-se ao presente. São incontáveis os desafios do quadriênio que nasce e a Caixa certamente permanecerá comprometida com a concretização dos direitos sociais do nosso povo e com o desenvolvimento do nosso amado Brasil.

Limites à responsabilização das plataformas digitais

» JULIA KLARMANN // JOÃO PAULO TAGLIARI // CAROLINA GUERRA
Advogados

A questão da (ausência de) responsabilidade civil das plataformas digitais em razão dos diferentes fatos jurídicos que emergem no ambiente por elas propiciado é tema que merece acurada análise. É particularmente relevante que se atente à impropriedade de considerar que as plataformas digitais sejam responsabilizadas de forma solidária por todo e qualquer dano que possa estar relacionado à conduta dos seus usuários ou de terceiros ou às relações que se estabelecem, de forma direta e exclusiva, entre os usuários.

Com milhares de usuários ao redor do mundo, as plataformas digitais promovem uma descentralização do acesso a produtos e serviços, permitindo um maior leque de escolha para as pessoas. Ainda que as plataformas digitais operem via internet, podem atuar sob diferentes modelos de negócio e, a partir disso, viabilizar que os usuários realizem transações nos mais distintos ramos econômicos.

Em geral, porém, elas apenas disponibilizam um espaço virtual para que os próprios usuários realizem transações entre si. É essa modalidade da qual nos ocupamos aqui. Nessa modalidade de negócio on-line, a detentora da plataforma digital oferta espaço para anúncio em seu site ou aplicativo para que os usuários cadastrados ofereçam vantagens a outros interessados em obter tais bens, utilidades, produtos, serviços etc.

Nessas relações, a contratação é feita direta e exclusivamente entre um usuário-anunciante e um

usuário-interessado no produto ou serviço anunciado, ainda que no âmbito de um ambiente virtual criado para essa finalidade. A empresa que gerencia a plataforma digital não participa dos negócios concluídos entre os usuários. Ela não negocia, não determina preços, não rege os contratos. Consequentemente, não pode ser exigido da plataforma o cumprimento da obrigação contratual pactuada entre os usuários — simplesmente porque ela não se envolveu nessa pactuação.

Sem prejuízo, para que os usuários possam se valer das plataformas on-line e, assim, gozar das suas vantagens, há regras cuja observância é exigida, trazidas nos termos de uso, políticas e condições de uso. Os usuários aceitam os termos de serviço quando optam por utilizar a plataforma e concluir transações no ambiente por elas disponibilizado. Apesar de ser possível esperar que as plataformas digitais proporcionem ambientes seguros para as transações, não é possível exigir-lhes participação ativa nas transações concluídas entre os usuários.

É comum que esta conte com uma gama de facilidades aptas a permitir que os usuários possam concluir, com certo grau de segurança, as suas transações particulares. Essas atividades, porém, não causam intervenção no conteúdo da contratação, que é estabelecido e discutido somente em relação aos usuários.

Em geral, as plataformas on-line não realizam — e não possuiriam condições materiais de realizar — fiscalização prévia sobre todos os anúncios e sobre

os produtos ou serviços anunciados pelos usuários. Essa diligência é, na prática, materialmente impossível de ser exigida. Ou seja, não se pode exigir da plataforma obrigações que vão além daquilo que ela se propôs a prestar, ou, ainda, entender que possa ocorrer a responsabilização por falha ou defeito na prestação de serviço que ela não presta, ou em produtos que ela não produziu, não forneceu e sobre os quais não exerce nenhuma influência.

Nesse sentido, analisando alguns dos recentes casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, entende-se que, no que se refere às contratações entre os usuários que não observam os termos de uso das plataformas e, portanto, a segurança que a plataforma se compromete a oferecer, aplica-se o instituto da exclusão de responsabilidade por fato exclusivo da vítima ou de terceiros. Na mesma linha, em caso de fraude perpetrada por terceiro, aplica-se o instituto da exclusão de responsabilidade por fato de terceiro.

Desse modo, para a aplicação do instituto da responsabilidade civil, às plataformas digitais, é imprescindível a avaliação do modelo de negócio, das características do serviço oferecido aos usuários e das obrigações que cada uma das diferentes plataformas se compromete a executar, para que, então, seja verificado, frente ao caso concreto, a efetiva ocorrência de ato ilícito ou falha na prestação de serviço e o nexo causal entre a atividade realizada e o dano ocorrido.